



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



1

PORTARIA CVS 11, de 03 - 06 - 2003.

Dispõe sobre proibição ao cirurgião dentista em aplicar anestesia geral em consultório, ou qualquer tipo de analgesia, empregando fármacos com potencialidade de anestesia geral.

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, cirurgiões dentistas estão divulgando, treinando e utilizando a analgesia como sedação consciente por óxido nitroso/oxigênio, em pacientes sem acompanhamento do médico anestesista responsável;

Considerando que, cirurgiões dentistas que utilizam a técnica de sedação consciente com oxido nitroso, sem acompanhamento de médico anestesista responsável, não estão legalmente habilitados para aplicá-la, por não serem cursos reconhecidos pela Resolução CFO – 185/93;

Considerando que, a Resolução 1295/89, do Conselho Federal de Medicina, reconhece a anestesiologia como especialidade médica, devendo por isso ser exercida por médico especificamente treinado para tal;

Considerando que, a Resolução do Conselho Federal de Odontologia 172/91, “regula o uso da anestesia geral e da analgesia na prática da Odontologia”;

Considerando que, a Resolução 1536/98, do Conselho Federal de Medicina, assevera que para a existência de condições adequadas de segurança em lesão de interesse comum da medicina e da odontologia, a equipe cirúrgica deve ser obrigatoriamente constituída por médico e cirurgião dentista, sempre sob a chefia do médico;

Considerando que, a Resolução 1363/93, do Conselho Federal de Medicina, assegura as condições mínimas para a pratica do ato anestésico;

Considerando que, a lei 8078/90, em seus artigos 8º a 10º, do Código de Defesa do Consumidor, na seção de proteção à saúde e segurança, afirmam: “que os serviços colocados no mercado não poderão acarretar riscos à saúde ou apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade”;

Considerando que, a lei 10083/98, Código Sanitário do Estado de São Paulo, no artigo 2º assegura não só os princípios, mas também, as condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;

Considerando a Resolução CFO 32, de 04 de outubro de 2002, que “Regula o uso da anestesia local e da anestesia geral na prática da Odontologia”, resolve:

Art 1º – A partir da publicação desta portaria fica vetado ao cirurgião dentista aplicar anestesia geral em consultório, ou qualquer tipo de analgesia, empregando fármacos com potencialidade de anestesia geral.

Parágrafo Único: As técnicas mencionadas no caput somente poderão ser utilizadas em ambiente hospitalar, ou ambulatório tipo III, de acordo com a Resolução SS 169/96 da Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do médico especialista do ato anestésico.

Art 2º - O descumprimento desse ato legal submete os responsáveis a sanções legais cabíveis.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.